

Hugo S
Tony Koch
Tatiana Uida



JUNTA DE FREGUESIA DE OUCA

REGULAMENTO

Programa de Apoio na Natalidade | "A minha freguesia ajuda"

Preâmbulo

Considerando:

- A importância que a área do desenvolvimento social assume na ação do Junta de Freguesia de Ouca;
- O interesse da Freguesia em promover incentivos específicos que conduzam, por um lado, ao aumento da natalidade e, por outro, à fixação e melhoria das condições de vida das famílias residentes no município;
- Que o envelhecimento populacional e a baixa taxa de natalidade presentes no Junta de Freguesia de Ouca nas últimas décadas, têm provocado uma forte distorção na pirâmide geracional, com consequências negativas no desenvolvimento económico deste território;
- Que as atuais tendências demográficas, e as que se preveem para as décadas vindouras, se traduzem num decréscimo significativo da taxa de natalidade, fazendo sentido implementar medidas especificamente direcionadas para as famílias, criando incentivos adicionais que ajudem a controlar e contrariar essa realidade, e os problemas dela resultantes;
- Que a família se debate, no atual contexto socioeconómico, com limitações no que concerne à disponibilidade de recursos, sendo dever do Estado a cooperação, apoio e incentivo ao papel insubstituível que a mesma desempenha na comunidade;
- Que importa promover mecanismos de apoio aos indivíduos e famílias económica e socialmente mais desfavorecidos, mas também e simultaneamente fomentar políticas de incentivo à família enquanto célula fundamental de socialização e espaço privilegiado de realização pessoal, não obstante a sua condição socioeconómica;

Entendeu-se por adequado proceder à elaboração deste regulamento, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto nas alíneas k) e n) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1.º - Âmbito

O Programa de Incentivo na Natalidade visa fixar as condições da atribuição de subsídio de incentivo na natalidade na Junta de Freguesia de Ouca.

Artigo 2.º - Apoio na Natalidade

O apoio à natalidade concretiza-se sob a forma de reembolso de despesas efetuadas na área da freguesia de Vagos, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança assim como a possibilidade de constituição gratuita de uma conta poupança na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vagos – Balcão de Ouca até aos 18 anos de idade e vouchers para consumo nas farmácias locais.

Artigo 3.º - Aplicação e Beneficiários

1. O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas ou adotadas (até aos 6 anos de idade) a partir do dia 1 de janeiro de 2024;
2. O apoio previsto no presente regulamento abrange apenas os nascimentos e adoções de crianças que estejam integradas em agregados familiares residentes na Freguesia de Ouca, com recenseamento há mais de um ano;
3. Ter nacionalidade portuguesa, ou de um dos países da União Europeia, ou outra, sendo que, neste último caso, deverá ter a sua permanência legalizada em Portugal;

Artigo 4.º - Condições gerais de atribuição

São condições de atribuição do incentivo, cumulativamente:

- a) Que a criança resida efetivamente com o/a requerente ou requerentes;
- b) Que o/a requerente ou requerentes do direito ao incentivo não tenham rendimentos mensais ilíquidos superiores a 3 IAS ou seis IAS respetivamente, a título singular ou por casal;
- c) Que o/a requerente ou requerentes do direito ao incentivo não possuam, quaisquer dívidas para com a Freguesia, a Segurança Social e a Autoridade Tributária (dívidas fiscais).

Artigo 5.º - Legitimidade

Têm legitimidade para requerer o incentivo previsto no presente Regulamento:

- a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- b) O/a progenitor/a que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

Artigo 6.º - Forma de Candidatura

O incentivo à natalidade é requerido através de impresso próprio, cedido e entregue na Junta de Freguesia, instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia da certidão de nascimento da criança;
- b) Cópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão do/a requerente ou requerentes;
- c) Cópia do documento de identificação fiscal da criança e do/a requerente ou requerentes;

- d) Atestado da Junta de Freguesia da área de residência do/a requerente ou requerentes, comprovando o cumprimento dos requisitos das alíneas 2) do artigo 3º;
- e) Cópia da última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação do/a requerente ou requerentes ou declaração da Autoridade Tributária comprovativa da sua inexistência;
- f) Cópia dos últimos três (3) recibos de vencimento do/a requerente ou requerentes e/ou comprovativos dos valores auferidos mensalmente por subsídios de desemprego, pensões, reformas e/ou prestações de RSI ou outras formas de rendimento;
- g) Documento comprovativo do número de identificação bancária (NIB), quando existir;
- h) Outros documentos considerados necessários à análise da candidatura.

Artigo 7.º - Prazo de Candidatura

1. O incentivo à natalidade é requerido até sessenta (60) dias após o nascimento da criança, salvo no caso das situações previstas na alínea c) do artigo 5º, nas quais o prazo se conta a partir da notificação das entidades competentes.
2. O incentivo à natalidade é válido até a criança perfazer doze (12) meses de idade.
3. Os prazos referidos no presente artigo são contínuos.

Artigo 8.º - Decisão e Prazo de Reclamações

1. O/a requerente ou requerentes serão informados/as por escrito da decisão que vier a recair sobre a candidatura, sendo, em caso de indeferimento, esclarecidos os fundamentos da não atribuição.
2. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o/a requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após receção do ofício de decisão.
3. As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia de Ouça.
4. A reavaliação do processo e resultado da reclamação será comunicado ao requerente no prazo de dez dias úteis.

Artigo 9.º - Valor do Incentivo

1. O apoio à natalidade tem o valor de 250€ (duzentos e cinquenta euros), e será pago da seguinte forma:
 - a) 100 € na apresentação de comprovativos de compras nos produtos/serviços definidos;
 - b) 100€ através da constituição de uma conta poupança que terá como beneficiária a criança;

- c) 50€ através de vouchers farmácia.

Artigo 10.º - Despesas elegíveis

1. Serão admitidas as despesas realizadas apenas nos estabelecimentos comerciais da freguesia de Ouca, referentes a produtos ou serviços constantes das seguintes categorias: alimentação, produtos/serviços indispensáveis ao desenvolvimento da criança, assistência médica ou medicamentosa, higiene e conforto, artigos de puericultura, mobiliário, vestuário e calçado, seguros;
2. Os produtos ou serviços devem ser para o uso exclusivo do recém-nascido ou adotado;
3. Perante a apresentação de despesas referentes a bens e/ou serviços que suscitem dúvidas quanto à elegibilidade, compete ao Presidente da Junta de Freguesia decidir sobre o seu enquadramento.

Artigo 11.º - Pagamento do Incentivo

1. O(s) documento(s) comprovativo(s) da realização da(s) despesa(s) mencionada(s) no número anterior, pode(m) respeitar a compras efetuadas nos três (3) meses anteriores ao nascimento da criança, devendo ser apresentado(s) até a criança perfazer quatro (4) meses;
2. Deverão ser entregues na sede da Junta de Freguesia de Vagos, para confirmação e efetuar cópia para juntar ao processo, as faturas originais da(s) despesa(s) assim como do respetivo pagamento, com bens ou serviços para uso exclusivo do recém-nascido ou adotado, passadas em nome do mesmo e com o respetivo número de identificação fiscal;
3. No caso de adoção, serão aceites documentos até doze meses após conclusão do processo de adoção;
4. A Junta de Freguesia de Ouca reserva-se ao direito de, perante produtos ou serviços que suscitem dúvidas quanto à sua elegibilidade, analisar e decidir sobre os mesmos.

Artigo 12.º - Falsas Declarações

1. A prestação de falsas declarações por parte do/a candidato/a inibe-o/a do acesso ao incentivo à natalidade, de forma permanente, para além de outras consequências previstas na lei.
2. A prestação de falsas declarações por parte da empresa ou empresário/a na transação dos bens e/ou serviços, interdita-o/a, para além de outras consequências previstas na lei, de ser elegível para futuras aquisições no âmbito do presente incentivo.

Artigo 13.º - Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões serão resolvidas pela Junta de Freguesia de Ouca.

Artigo 14.º - Entrada em Vigor

1. O presente regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Órgão Deliberativo;
2. O mesmo deixará de produzir efeitos quando, sobre proposta do Órgão executivo, o Órgão deliberativo considerar atingidos os pressupostos que estiveram na origem da criação dos presentes incentivos.

Junta de Freguesia de Ouca, 5 de dezembro de 2023

Hugo Miguel Nunes Santos

Hugo Miguel Nunes Santos

Hugo SJS
Tony Faria
Tátielealida



FICHA DE INSCRIÇÃO

Projeto | "A minha freguesia ajuda!"

NOME DA CRIANÇA _____

DATA DE NASCIMENTO ____/____/____ LOCAL DE NASCIMENTO _____

NOME PAI _____

NOME MÃE _____

ESTADO CIVIL _____

NACIONALIDADE PAI: _____ NACIONALIDADE MÃE _____

MORADA _____

_____ Cód. Postal 3840 - _____

RESIDÊNCIA NA FREGUESIA DESDE ____/____/____ SEMPRE

CC. PAI _____ VALIDADE ____/____/____ NIF. _____

CC. MÃE _____ VALIDADE ____/____/____ NIF. _____

OUTRO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO _____ NÚMERO _____

NÚMERO DE ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR _____

IBAN _____ EMAIL _____

TLM PAI _____ TLM MÃE _____

CHECK LIST DOS DOCUMENTOS ENTREGUES:

___ CARTÕES DE CIDADÃO/ OUTRO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS ELEMENTOS

___ NIF'S

___ CERTIDÃO DE NASCIMENTO

___ COMPROVATIVO ÁGUA

___ COMPROVATIVO LUZ

___ COMPROVATIVO IBAN

___ DECLARAÇÕES NÃO DIVÍDA S.SOCIAL E A.T. DOS 2

OBS _____
